



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



## LEI MUNICIPAL Nº 2.550-A/12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Certifico e dou fé que a presente cópia  
cópia confere com o original que  
foi exibido nesta data pelo que  
fui autenticado. Único Ofício  
Jacundá - Pará.



1 MAR 2016  
WALDEMAR MOREIRA IGREJA - Not. Titular  
GREGILUS PEDRA MOREIRA - Esc. Substituto  
AUGUSTO NASCIMENTO - Esc. Juramentado

**QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA, DA CONFERÊNCIA, DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Izaldino Altoé**, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A presente Lei regula os direitos e obrigações que se relacionem com a cultura, o desporto e o lazer, visando o bem estar individual e coletivo dos munícipes e reordena as atribuições gerais da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT, referente à implantação da política municipal a ser instituída.

**Art. 2º.** Ficam instituídos a Política, a Conferência, o Conselho e o Fundo Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer no Município de Jacundá, Estado do Pará, em conformidade com as disposições esta lei.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** A Política Municipal da Cultural, do Desporto e do Lazer se fará em consonância com as deliberações da Conferência Municipal e/ou Resoluções do Conselho Municipal, efetivando-se por meio de um conjunto de ações programáticas de iniciativa pública e/ou de organismos privados nesta área de atuação, assegurando-se a todos os cidadãos, na esfera do Município.

- Art. 4º.** A política municipal da cultura, desporto e lazer terá como objetivos gerais:
- I – Garantir o calendário anual da cultura, desporto e lazer;
  - II – Realizar e manter atualizado o cadastro dos diversos grupos e instituições culturais, artísticos e desportivos do Município;
  - III – Apoiar as iniciativas das entidades não governamentais na realização de eventos de que trata esta Lei, desde que haja disponibilidade financeira para tal;
  - IV – Incentivar a prática desportiva e cultural nas unidades de ensino público do Município;
  - V – Dar aos participantes e usuários dos diversos programas o direito de conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio-cultural e artístico do Município;
  - VI – Criar espaços culturais, desportivos e de lazer na cidade e na zona rural onde houver estrutura física para tal;
  - VII – Criar a consciência de que a cultura, a arte e o desporto são modos privilegiados de conhecimento e aproximação entre indivíduos de culturas distintas;
  - VIII – Celebrar convênios com a União, o Estado e Organizações não governamentais nacionais e estrangeiras visando a sustentabilidade dos projetos, programas e ações da política municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



IX – Garantir a realização bianual da Conferência Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer.

**Parágrafo Único.** As diretrizes gerais dos projetos, programas e ações da política municipal de que trata esta Lei, serão elaboradas, executadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT ou por entidade não governamental legalmente constituídas no Município, que nas suas finalidades estatutárias realizem atividades com estes segmentos e obrigatoriamente celebrem convênio com a municipalidade, autorizado pelo Poder Legislativo, através de Lei Específica.

**Art. 5º.** A política municipal será executada visando assegurar as práticas culturais, desportivas e de lazer para a comunidade, em especial, às crianças e adolescentes carentes do Município, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e às comunidades indígenas.

### CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 6º.** A Conferência Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer é a instância colegiada consoante ao Conselho Municipal e tem como competências:

- I – Articular os vários segmentos da comunidade em prol dos interesses da cultura, do desporto e do lazer;
- II – Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer;
- III – Eleger os segmentos representativos não governamentais que comporão o Conselho Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer;
- IV – Reunir-se extraordinariamente para deliberar assunto de relevante interesse da cultura, do desporto e do lazer ou ainda para resolver casos que não sejam da competência exclusiva do Conselho Municipal.

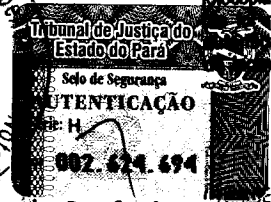
**Art. 7º.** A Conferência Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal ou ainda como dispuser o Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo Único.** A Conferência Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, por motivo fundamentado, pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal ou ainda pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** São Delegados Titulares da Conferência Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer com direito a voz e voto:

- I – Prefeito Municipal, membro nato;
- II – Vice Prefeito, membro nato;
- III – Vereadores, membros natos;
- IV – Secretários Municipais, membros natos;
- IV – Componentes da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, membros natos;
- V – Chefes de Departamentos da Cultura, do Desporto e do Lazer da SECULT, membros natos;
- VI – Representantes das Ligas Esportivas Municipais constituídas e regularizadas, membros credenciados;
- VII – Representantes das associações e instituições de direito privado constituídas e regularizadas, que nos seus estatutos sociais tenham como finalidades ações que dizem respeito à cultura, o desporto e o lazer, membros credenciados.

WALDEMAR MOREIRA IGREJA  
 Número Titular  
 JORGE ARAÚJO RAMOS MOREIRA  
 Escrivão Substituto  
 LAUDÍAR DO NASCIMENTO  
 Escrevente Juramentado  
 (94) 3345-1334  
 (94) 3345-3329  
 Jacundá - Pará

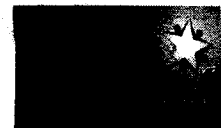


Certifico e dou fé que a presente cópia  
 é fiel e verdadeira com o original que  
 se encontra em poder do Sr. [nome] e  
 foi autenticado nesta data pelo que  
 se declara. Único Ofício  
 Jacundá - Pará

31 MAR. 2014  
 [Assinatura]

WALDEMAR MOREIRA IGREJA - Not. Titular  
 JORGE ARAÚJO RAMOS MOREIRA - Esc. Substituto  
 LAUDÍAR DO NASCIMENTO - Esc. Juramentado

[Assinatura]



**Art. 9º.** A Primeira Conferência Municipal será convocada e presidida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Deporto e Lazer.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 10.** O Conselho Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer é a instância deliberativa e controladora das ações da cultura, do desporto e do lazer a nível municipal e tem como competências:

I – Formular estratégias de execução e controle da Política Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer;

II – Definir as prioridades de investimentos nas áreas cultural, desportiva e de lazer;

III – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas, projetos e ações da cultura, do desporto e do lazer;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de cultura, desporto e de lazer instituídas para execução;

VI – Definir critérios de qualidade dos programas e ações culturais, desportivos e de lazer a serem executados pelo Poder Público e organizações não governamentais;

VII – Definir critérios para elaboração de contratos e convênios entre o Poder Público e o setor privado e as entidades não governamentais;

VIII – Elaborar e se necessário reformar o seu Regimento Interno;

IX – Executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou resoluções internas.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Cultura, do Desporto e do Lazer, como instância colegiada de caráter permanente e autônomo em relação ao Poder Público, terá composição, quantitativo de membros, forma de funcionamento, eleições para os cargos executivos e demais disposições definidos em seu Regimento Interno, assegurando-se a participação dos seguintes segmentos:

I – Representantes Indicados do Poder Executivo, ;

II – Representantes eleitos no coletivo das Ligas Desportivas constituídas e regularizadas no Município;

III – Representantes eleitos no coletivo das associações e instituições de direito privado constituídas e regularizadas no Município, que nos seus estatutos sociais tenham como finalidades ações que dizem respeito à cultura, o desporto e o lazer.

§ 1º. O Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer será membro nato do Conselho;

§ 2º. A cada membro titular do conselho corresponderá um suplente do mesmo segmento;

§ 3º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, podendo ao final do mandato ser condecorado com o Título de Honra ao Mérito ou de Cidadão Jacundaense pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme diretrizes constante em Lei Específica;

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer prestará apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal.

**Art. 13.** Par melhor desempenho de suas atividades e funções, o Conselho Municipal poderá ter uma Secretaria Executiva a ele vinculado, bem como recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:





I – Consideram-se entidades colaboradoras do Conselho, aquelas formadoras de recursos humanos para a cultura, o desporto e o lazer e as representativas de profissionais nestas áreas, sem embargo de sua condição de membro;

II – Pessoas ou instituições idôneas de notória especialização em assuntos específicos afeitos à cultura, o desporto e o lazer.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura, Desporto e Lazer, com vigência ilimitada, que terá como objetivo financiar planos, programas, projetos e ações que visem à implantação e manutenção da política municipal de que trata esta Lei.

**Art. 15.** O Fundo Municipal possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Lazer - SECULT.

**Art. 16.** Os recursos financeiros do fundo serão administrados por um Conselho Diretor, integrado dos seguintes membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo:

- I. Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, que será o Coordenador do mesmo;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Um representante do coletivo das entidades não governamentais, com assento no Conselho Municipal, escolhido entre seus pares.

§ 1º. Para atender as deliberações e serviços de competência do Conselho Diretor, poderá haver uma Secretaria Executiva e ele vinculado;

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho Diretor serão indicados pelos seus respectivos segmentos, e não poderão ter remuneração no exercício de suas funções.

**Art. 17.** O patrimônio e os recursos do fundo serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 18.** A programação anual dos recursos do fundo será elaborada pelo Conselho Diretor, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, e ser encaminhada ao Poder Legislativo para ciência e acompanhamento.

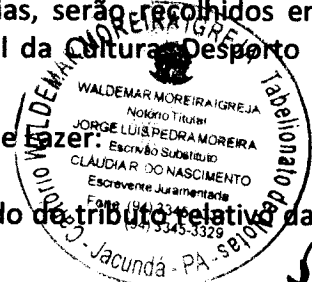
**Parágrafo Único** – A programação anual dos recursos do Fundo deverá, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

**Art. 19.** Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo.

**Art. 20.** Todos os recursos do fundo, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, ainda que realizados em outras instituições Bancárias, serão recolhidos em Banco Oficial, em conta especial sob a denominação do Fundo Municipal da Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 21.** Constituirão recursos do Fundo Municipal da Cultura, Desporto e Lazer:

- I. Dotações Orçamentárias próprias do Município;
- II. Até 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado e/ou recebido de tributo relativo das transferências do montante do Royalty;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



- III. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Recursos provenientes de cooperações internacionais, objetos de acordos bilaterais entre Governos;
- V. Rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VI. Retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- VII. Renda eventual de promoções de eventos culturais, desportivo e de lazer;
- VIII. Outros destinados por Lei.

**Art. 22.** O Conselho Diretor reger-se-á, além das disposições contidas nesta Lei, pelo seu regimento Interno.

**Parágrafo Único:** o Regimento Interno do Conselho Diretor será elaborado e aprovado pelos seus membros, devendo ser encaminhado ao Poder Legislativo cópia do mesmo, para conhecimento daquele Poder.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Diretor, além das disposições do seu Regimento Interno:

- I. Elaborar a programação anual dos recursos destinados ao fundo;
- II. Analisar e selecionar os projetos, programas e ações relativos à política municipal da cultura, do desporto e do lazer;
- III. Acompanhar a execução da programação anual aprovada;
- IV. Assumir os compromissos por conta de recursos do fundo, até o limite do orçamento anual;
- V. Encaminhar, anualmente, a prestação de contas, ao Poder Legislativo, para conhecimento daquele Poder;
- VI. Instituir e responsabilizar-se pelas atividades do serviço de atendimento ao público usuário dos projetos, programas e ações da política municipal; e,
- VII. Resolver os casos omissos do seu Regimento Interno.

**Art. 24.** O Conselho Diretor do fundo elaborará relatório anual de desempenho de atividades e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para conhecimento daquele Poder.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** O Prefeito Municipal, por meio de decreto e outros instrumentos normativos legais, poderá estabelecer regras complementares a esta Lei, devendo, entretanto, dar conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 26.** O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sanção desta Lei, expedirá decretos para adaptar a estrutura e serviços organizacionais da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Lazer - SECULT aos termos desta Lei.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal da Cultura, Desporto e Lazer.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

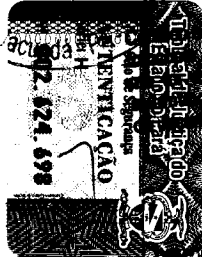


**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze) sendo que a sua implantação definitiva ocorrerá até 120 (cento e vinte) dias, após a sanção desta Lei.

**Art. 29.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.267/00, de 25 de abril de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA, em 14 de novembro de 2012.

  
**IZALDINO ALTÓ**  
Prefeito Municipal



...dou fé que a presente cópia  
confere com o original que  
foi emitido nesta data pelo que  
esta vis. Único Ofício  
de M. - Pará.

31 MAR 2014

WALDEMAR MOREIRA IGREJA - Not. Titular  
JORGE LUIS PEDRA MOREIRA - Esc. Substituto  
CLÁUDIA DO NASCIMENTO - Esc. Juramentada